



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Edição Extraordinária

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso I, II, IV e VI do art. 2º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 11, inciso II e VII do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando os termos do inciso II do art. 42, do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a XC Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2025, na sede provisória do Conselho Estadual de Saúde, Localizada à Avenida Coaracy Nunes 362 - Centro, Macapá - Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o *Relatório Anual de Gestão - RAG/2024* da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos nele qualificados;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

Presidente do CES AP

Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 229, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 118403

RESOLUÇÃO Nº 230 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS/2025 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA/AP.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso I, II, IV e VI do art. 2º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 11, inciso II e VII do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando os termos do inciso II do art. 42, do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a XCI Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2025, na sede provisória do Conselho Estadual de Saúde, Localizada à Avenida Coaracy Nunes 362 - Centro, Macapá - Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação Anual de Saúde - PAS-2025 da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos nele qualificados;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

Presidente do CES AP

Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 230, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 118405

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 219/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 023/2022-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 07.087.243/0001-58, cujo objeto é a Contratação de serviço comum de engenharia, execução de serviços de produção e pavimentação asfáltica, em vias e rodovias urbanas no Estado do Amapá.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º - RETIRAR da Portaria nº 058/2023-SETRAP de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.913 de 08 de maio de 2023, os servidores **JOSÉ ALFREDO BRITO COELHO** e **CLAUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES**, permanecendo o servidor ROMÁRIO COSTA CORREIA para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 023/2022-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 16/08/2025.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de setembro de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 118384

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 093/2025 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371 de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0757.2228.0002/2025 - GAB/SETUR**.

CONSIDERANDO A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 21 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como fiscais do contrato firmado com a empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, referente ao Contrato nº 005/2025-SETUR. Este contrato é específico para a realização do show artístico da cantora MARIA MARÇAL, que ocorrerá na 54ª Expofeira do Amapá. Os fiscais nomeados terão a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas.

**JULIANA MARCIEL CALDAS
ELIANE CAMILO DA SILVA BASTOS
FABIANA LACERDA SANTOS
ROSEMERY SANTA BRIGIDA ARAUJO**

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-AP, 29 de agosto de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 118380

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
005/2025 - SETUR**

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES DESTE TERMO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária a Srª **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 43.XXX.615/XXX1-32, situada na avenida E, nº 1470, quadra B-29ª, lote 01, 16º andar, sala 102, jardim goias, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, contratos1@workshow.com.br, neste ato, representado pelo **Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, residente na rua B-16, s/n, quadra 09-B, jardim paris, em Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.885-636, **portador da cédula de identidade RG nº XXX.4206, DGO/GO e CPF/MF n.º XXX.357.XXX-00**, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico da cantora **MARIA MARÇAL**, para apresentação a ser realizada no dia 02 de setembro de 2025 na 54ª Expofeira do Amapá, que será realizada em Macapá.